

Relatório

Projeto de Lei n.º 157/XVI/1.ª (PAN)

Relator: Deputado
Miguel Matos (PS)

Procede à adaptação da Lei de Enquadramento Orçamental ao disposto na Lei de Bases do Clima



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

PARTE I - CONSIDERANDOS

O Projeto de Lei n.º 157/XVI/1.ª (PAN) - **Procede à adaptação da Lei de Enquadramento Orçamental ao disposto na Lei de Bases do Clima**, ao qual se refere o presente relatório, foi apresentado à Assembleia da República no dia 28 de maio de 2024 pela Deputada Única Representante do Partido Pessoas - Animais - Natureza (PAN), ao abrigo e nos termos do poder de iniciativa da lei consagrados na alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República.

A iniciativa, a qual foi acompanhada da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género, foi admitida a 29 de maio e baixou na generalidade à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª COFAP), tendo sido anunciada na reunião plenária de 11 de junho.

O Projeto de Lei foi agendado para o plenário de 30 de janeiro, tendo sido arrastadas iniciativas com objetos e objetivos similares, a saber:

- Projeto de Lei n.º 428/XVI/1.ª (PS) - Altera a Lei de Enquadramento Orçamental, compatibilizando-a com a Lei de Bases do Clima;
- Projeto de Lei n.º 452/XVI/1.ª (L) - Introduce a perspetiva de género e de justiça climática na Lei de Enquadramento Orçamental.

Apresentação sumária da iniciativa

A iniciativa em apreço do PAN pretende coadunar a Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) com as disposições da Lei de Bases do Clima relativas ao processo orçamental.

Propõe, para o efeito:

- Consagrar na LEO as competências que a Lei de Bases do Clima atribui, através do seu artigo 13.º, n.º 3, alínea d), ao Conselho para a Ação Climática, designadamente a emissão de parecer sobre o Orçamento do Estado e sobre a Conta Geral do Estado;
- Estabelecer que a proposta de lei do Orçamento do Estado deve consolidar numa conta uma dotação orçamental para fins de política climática e incorporar os cenários climáticos nos modelos que subjazem às previsões e cenários macroeconómicos que a sustentam, devendo incluir explicitamente uma previsão das emissões de gases de efeito de estufa para o ano económico a que respeita, cf. artigo 29.º, n.ºs 1 e 2.
- Determinar que o relatório que acompanha o Orçamento do Estado deve incluir informação sobre as medidas a adotar pelo Governo em matéria de política climática, a dotação orçamental consolidada a disponibilizar para a execução da política climática nos vários programas orçamentais e uma estimativa do



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

contributo das medidas inscritas para o cumprimento das metas climáticas, cf. artigo 29.º, n.º 3, da Lei de Bases do Clima;

- Estabelecer que a Conta Geral do Estado deve identificar as medidas executadas pelo Governo em matéria de política climática, indicar a execução orçamental consolidada das iniciativas de ação climática dos vários programas orçamentais e apresentar uma estimativa da redução obtida ou prevista de gases de efeito de estufa para cada uma das medida, cf. artigo 29.º, n.º 4, da Lei de Bases do Clima.

Requisitos constitucionais, regimentais e formais

Para efeitos do presente relatório, subscrevem-se as considerações feitas na nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, a qual se encontra em anexo ao presente relatório e é dele parte integrante.

Enquadramento jurídico e parlamentar

A nota técnica que se encontra em anexo ao presente relatório apresenta uma análise cuidada e detalhada sobre o enquadramento jurídico relevante para a iniciativa em apreço, pelo que se recomenda a sua leitura integral.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de elaboração facultativa nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a respetiva posição para o debate em plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a 5.ª COFAP conclui o seguinte:

1. A DURP PAN, no âmbito do poder de iniciativa conferido pela Constituição da República Portuguesa e pelo Regimento da Assembleia da República, apresentou à Assembleia da República o **Projeto de Lei n.º 157/XVI/1.ª (PAN) - Procede à adaptação da Lei de Enquadramento Orçamental ao disposto na Lei de Bases do Clima;**
2. O Projeto de Lei em apreço parece reunir os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação e para ser discutido e votado, na generalidade, em Plenário da Assembleia da República;
3. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

PARTE IV - ANEXOS

- Nota técnica do **Projeto de Lei n.º 157/XVI/1.ª (PAN) - Procedê à adaptação da Lei de Enquadramento Orçamental ao disposto na Lei de Bases do Clima;**
- Contributo da DECO – Associação de Portuguesa para a Defesa do Consumidor.

Palácio de São Bento, 29 de janeiro de 2025,

O Deputado Relator

(Miguel Matos)

O Presidente da Comissão

(Filipe Neto Brandão)